

# *DIÁRIO OFICIAL*



*Prefeitura Municipal  
de  
Rio Real*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 174 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 175 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 182 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021



**DECRETO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 174 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL N. 0174 de 11 de fevereiro de 2021.

*DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA  
APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO  
REGINA MARIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e legislação municipal vigente, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº 6.766/79 e 9.785/99 e Lei Federal nº 10.257/01;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica prorrogada a aprovação do "LOTEAMENTO REGINA MARIA" de propriedade de REGINA MARIA DOS SANTOS, com área total medindo 45.706,95 m<sup>2</sup>; conforme Escritura Pública registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis do Único Ofício desta Comarca, Matrícula nº 2573, já anteriormente aprovado por meio do Decreto Municipal N. 62 de 10 de março de 2020, assim distribuído:

- a) As áreas destinadas a sistemas de circulação a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais a densidade de ocupação prevista na legislação municipal para a zona em que se situem (Redação dada pela Lei nº 9.785, 29.1.99), bem como de acordo o projeto de engenharia e memorial descritivo incluso no processo;
- b) Os lotes terão área mínima de 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando a legislação estadual ou municipal determinar maiores exigências, ou quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.
- c) Ao longo das águas correntes e dormentes e de faixas de domínio público das rodovias ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.
- d) As vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais existente ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

Art.2º- Conforme o disposto na Lei Federal nº 6.766/79, o termo de compromisso assinado, o projeto de engenharia e o memorial descritivo, o interessado deverá implantar:

- a) Rede de energia elétrica;
- b) Rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- c) Abertura de vias de circulação;

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
[prefeituraderioreal@yahoo.com.br](mailto:prefeituraderioreal@yahoo.com.br)  
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

- d) Demarcação dos lotes, quadras;
- e) Áreas públicas;
- f) Áreas institucionais;
- g) Obras de pavimentação;

Art.3º - Após a publicação da prorrogação do loteamento, o empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o seu registro em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Cumpra-se,  
Cientifique-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2021.

  
Antônio Alves dos Santos  
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
[prefeituraderioreal@yahoo.com.br](mailto:prefeituraderioreal@yahoo.com.br)  
tel: (75) 3426-1320



**DECRETO MUNICIPAL Nº 175 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL N. 0175 de 11 de fevereiro de 2021.

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA  
APROVAÇÃO DA EXTENSÃO DE RUA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e legislação municipal vigente, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº 6.766/79 e 9.785/99 e Lei Federal nº 10.257/01;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica prorrogada a aprovação da "EXTENSÃO DA RUA AMAZONAS (BRASÍLIA)" de propriedade de ANDERSON SANTOS DO NASCIMENTO, com área total medindo 1560 m², conforme Escritura Pública registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis do Único Ofício desta Comarca, matrícula nº 3744, já anteriormente aprovado por meio do Decreto Municipal N. 102 de 31 de maio de 2019, assim distribuído:

- a) As áreas destinadas a sistemas de circulação a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais a densidade de ocupação prevista na legislação municipal para a zona em que se situem (Redação dada pela Lei nº 9.785, 29.1.99), bem como de acordo o projeto de engenharia e memorial descritivo incluso no processo;
- b) Os lotes terão área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando a legislação estadual ou municipal determinar maiores exigências, ou quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.
- c) Ao longo das águas correntes e dormentes e de faixas de domínio público das rodovias ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.
- d) As vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais existente ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

Art.2º- Conforme o disposto na Lei Federal nº 6.766/79, o termo de compromisso assinado, o projeto de engenharia e o memorial descritivo, o interessado deverá implantar:

- a) Rede de energia elétrica;
- b) Rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- c) Abertura de vias de circulação;
- d) Demarcação dos lotes, quadras;

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
[prefeituraderioreal@yahoo.com.br](mailto:prefeituraderioreal@yahoo.com.br)  
tel: (75) 3426-1320





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

- e) Áreas públicas;
- f) Áreas institucionais;
- g) Obras de pavimentação;

**Art.3º** - Após a publicação da prorrogação do loteamento, o empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o seu registro em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79.

**Art.4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Cumpra-se,  
Cientifique-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2021.

  
**Antônio Alves dos Santos**  
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
[prefeituraderioreal@yahoo.com.br](mailto:prefeituraderioreal@yahoo.com.br)  
tel: (75) 3426-1320



**DECRETO MUNICIPAL Nº 182 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 182, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL/BA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governador do Estado da Bahia, N. 20.233 de 16 de fevereiro de 2021, alterado pelo Decreto do Estado da Bahia Nº 20.234 de 17 de fevereiro de 2021, que institui a restrição de circulação noturna de 19 até 25 de fevereiro de 2021, das 22h às 05h, como medida de enfrentamento ao coronavírus, em municípios da Bahia, como Rio Real;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, bem como a atuação integrada entre os órgãos municipais e estaduais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica para monitoramento, prevenção e fiscalização ao enfrentamento do coronavírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Município de Rio Real adere aos termos dispostos no Decreto Estadual Nº 20.233 de 16 de fevereiro de 2021, alterado pelo Decreto Estadual Nº 20.234 de 17 de fevereiro de 2021, que deve ser observado por toda a população realense, acrescentando ao §4º do artigo 1º, o serviço de *delivery* somente de alimentos para lanchonetes e pizzarias.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,  
Cientifique-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2021.

**Antônio Alves dos Santos**  
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
[prefeituraderioreal@yahoo.com.br](mailto:prefeituraderioreal@yahoo.com.br)  
tel: (75) 3426-1320